

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS AUTARQUIA INTERMUNICIPAL CNPJ: 10.331.797/0001-63

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação da redução de 10% (dez por cento) em todas as faixas de consumo e categorias no Anexo Tarifário instituído e aprovado pela resolução 009, de 08 de dezembro de 2017, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DO CISAB ZM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 3º da Resolução CISAB ZM 009/2016 e,

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 29, 30, 31;

As alíneas "e" e "f", do inciso II, da Cláusula Segunda, do Termo de Convênio de Regulação nº 007/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Manhuaçu - MG, tendo como interveniente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu - SAAE e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais;

A revisão das tarifas do SAAE de Manhuaçu foi solicitada pelo Diretor do SAAE, Ofício nº 107, de 20 de novembro de 2017;

Os termos do art. 9° c/c o inciso II do art. 5° da Resolução n° 008, de 31 de março de 2016, do CISAB Zona da Mata;

Órgão de Regulação

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS AUTAROUIA INTERMUNICIPAL CNPJ: 10.331.797/0001-63

www.cisab.com.br

O estudo de revisão tarifária elaborado pelo Grupo Técnico de Regulação;

As manifestações favoráveis por parte do Conselho de Regulação,

devidamente constantes em seu parecer;

A consulta pública realizada pelo órgão de regulação, devidamente publicada no

sítio eletrônico do CISAB Zona da Mata e do SAAE de Manhuaçu – MG, no período

de 20 de novembro de 2017 a 27 de novembro de 2017, prorrogada até o dia 04 de

dezembro de 2017;

A decisão da Diretoria Executiva que deferiu a instituição de novo anexo tarifário

para os serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE de Manhuaçu – MG;

A decisão colegiada entre os Poderes Executivo Municipal e Legislativo, o

Órgão de Regulação e o Prestador;

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a aplicação de desconto de 10% (dez por cento) nas faixas de

consumo de todas as categorias instituídas através da Resolução de

Regulação nº 009, de 08 de dezembro de 2017, pelo período de 04 (quatro)

meses, conforme ANEXO II, devendo ser observado os prazos legais entre a

publicação e aplicação;

Art. 2º Autorizar a devolução/restituição de valores por ventura recebidos

indevidamente a maior dos usuários quando da aplicação do ANEXO I,

anteriormente aprovado pela Resolução de Regulação nº 009/2017;

Art. 3º Orientar o SAAE que durante o intervalo em que vigorar o desconto acima

concedido, seja amplamente divulgado para os usuários, por meio dos órgãos de



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS AUTARQUIA INTERMUNICIPAL CNPJ: 10.331.797/0001-63

comunicação local e na forma em que se dão as demais comunicações para os usuários dos serviços prestados pelo SAAE;

Art. 4º Autorizar que transcorrido o prazo acima descrito, que os serviços prestados pelo SAAE sejam remunerados conforme o **ANEXO I**, da Resolução de Regulação nº 009/2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa - MG, 18 de janeiro de 2018.

Nelson Martins dos Santos Superintendente de Regulação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS AUTARQUIA INTERMUNICIPAL CNPJ: 10.331.797/0001-63 www.cisab.com.br

ANEXO II ANEXO TARIFÁRIO COM 10% DE DESCONTO NAS FAIXAS DE CONSUMO DO SAAE DE MANHUAÇU – MG

	TARIFA SO	CIAL		TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³				TARIFA COMERCIAL R\$/M³				TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³				TARIFA PÚBLICA R\$/M³			
TBO - SOCIAL	ÁGUA R\$ 8,00	ESG R\$ -	A + E R\$ 8,00	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA R\$ 16,00	ESG R\$ 0,00	A + E R\$ 16,00	TBO - COMERCIAL	ÁGUA R\$ 16,00	ESG R\$ 0,00	A + E R\$ 16,00	TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA R\$ 16,00	ESG R\$ 0,00	A + E R\$ 16,00	TBO - PÚBLICA	ÁGUA R\$ 16,00	ESG R\$ 0,00	A + E R\$16,00
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M³		FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$ M³		FAIXA DE CONSUMO	co	MERCIAL F	R\$/M³	FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA				
0 - 5	0,2183		0 - 05	0,4365			0 - 05	3,1995			0 - 05	3,1995			0 - 05	0,4365			
6 - 10	0,6894		06 -10	1,3788			06 -10	3,2850			06 -10	3,2850			06 -10		1,3788		
11 - 15	2,6550		11 - 15	2,6550			11 - 15	5,6250			11 - 15	5,6250			42309		2,6550		
16 - 20	5,5814			16 - 20	5,5814			16 - 20	5,8873			16 - 20	5,8873			16 - 20		5,5814	
21 - 25		5,6709		21 - 25	5,6709		21 - 25		5,9857			5,9857			21 - 25		5,6709		
26 - 30	6,1425		26 - 30	6,1425		26 - 30	6,1695			26 - 30	6,1695			26 - 30		6,1425			
31 - 35		6,3000		31 - 35	6,3000		31 - 40	6,2100		31 - 40	6,2100		31 - 35		6,3000				
36 - 40		6,8283		36 - 40	6,8283		41 - 50	6,3000		41 - 50	6,3000			36 - 40	6,8283				
41 - 45		7,1172		41 - 45	7,1172		51 - 60	6,8465			51 - 60	6,8465			41 - 45	7,1172			
46 - 50	7,2914		46 - 50	7,2914		> 60	9,0686			> 60	9,0686			46 - 50	7,2914				
51 - 55		7,7936		51 - 55	7,7936											51 - 55	7,7936		
56 - 60		8,1461		56 - 60	8,1461											56 - 60	8,1461		
61 - 65		8,5986		61 - 65	8,5986											61 - 65		8,5986	
66 - 70		8,9172		66 - 70	8,9172										66 - 70	8,9172			
71 - 100		9,0468		71 - 100	9,0468										71 - 100	9,0468			
> 100	14,3937			> 100	14,3937										> 100	14,3937			